PORTARIA N.º 2228/2023

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2700
Página 341-342 em 31/01/2023
William V. Ribeiro
Funcionário

SÚMULA: Nomeia servidores para as funções de pregoeiro e da 3ª equipe de apoio para os processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Municipal 2.859/2022, de 19 de setembro de 2022, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para a função de Pregoeiro e de membros da 3ª Equipe de Apoio, com a finalidade de conduzirem os processos licitatórios do município de Sarandi, na modalidade de Pregão.

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Pregoeiro	Daniel de Oliveira Leite	8835	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-01
2.	Equipe de Apoio	Patrícia Daiane Moraes de Souza	9233	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02
3.	Equipe de Apoio	Pollyanne Alves Tomas e Silva	6940	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02

Art. 2º O Pregoeiro fará jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 09, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 3º Os membros da Equipe de Apoio farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 10, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 4º Deverá permanecer o pregoeiro, bem como, a equipe de apoio, atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

Art. 5° Caso haja fundadas suspeitas por parte do PREGOEIRO de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o artigo 3º, caput, e seu § 1º, Inc. I, ambos da Lei 8666/93 e súmula nº 473 - STF, e na sequência recomendar à Autoridade para que ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DESFAÇA/REVOGUE.

Art. 6º Comparecendo apenas uma empresa à Sessão de Pregão, o Pregoeiro deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, um preço melhor do que aquele proposto inicialmente.

Art. 7º Subordinam-se o pregoeiro e equipe de apoio designados, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 9º Fica revogada, em todo o seu teor, a Portaria nº. 2141/2023.

Art. 10° Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal